



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE
TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS
PELO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, EM
DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E DE
MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. “**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Colatina-ES, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às multas decorrentes de infrações cometidas por veículo licenciado em outro Estado da Federação.

Art. 2º A conversão prevista nesta Lei é facultativa, cabendo ao condutor optar entre:

- I – a doação voluntária de sangue;
- II – a doação voluntária de medula óssea; ou
- III – o pagamento tradicional da multa, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Caberá à autoridade municipal de trânsito regulamentar as infrações de natureza leve que poderão ser objeto da conversão prevista nesta Lei, observados critérios técnicos e legais, limitadas a até 2 (duas) conversões por ano, para cada condutor.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º O condutor que optar pela conversão deverá apresentar, junto ao órgão municipal competente, o comprovante de doação de sangue ou de medula óssea para fins de conversão da penalidade.

Parágrafo único. O comprovante deverá ser emitido no ato da doação e conter, obrigatoriamente:

- I – nome completo do doador;
- II – número do CPF;
- III – data da doação;
- IV – identificação da unidade oficial de hemoterapia ou de medula óssea;
- V – carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não atendimento das exigências previstas nesta Lei ou em sua regulamentação implicará a perda do direito à conversão, devendo o infrator efetuar o pagamento da multa pelos meios ordinários.

Art. 6º Esta Lei limita-se às multas de trânsito de competência do Município de Colatina-ES, não se aplicando às penalidades impostas por órgãos estaduais ou federais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para **assegurar sua correta execução.**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

Em, 22 de dezembro de 2025

MARCELO PRETTI

VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Colatina-ES, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, medida que alia responsabilidade no trânsito, educação cidadã e solidariedade social.

A proposta inspira-se em iniciativas já debatidas e implementadas com êxito em outros municípios brasileiros, bem como em projeto em discussão na Câmara Municipal de Curitiba-PR, cujo objetivo central é estimular ações solidárias e reforçar os estoques dos bancos de sangue e de medula óssea. Trata-se de alternativa moderna, educativa e socialmente benéfica, a medida promove a conscientização dos motoristas quanto à importância do cumprimento das normas de trânsito, ao mesmo tempo em que gera benefícios diretos à coletividade.

É notório que os bancos de sangue e os cadastros de doadores de medula óssea enfrentam, de forma recorrente, níveis críticos de estoque, especialmente em períodos de maior demanda hospitalar. A doação de sangue é essencial para a realização de cirurgias, tratamentos de urgência e terapias contínuas, enquanto a doação de medula óssea representa, muitas vezes, a única chance de vida para pacientes acometidos por doenças graves.

Ao permitir que infrações de trânsito de natureza leve sejam convertidas em doações voluntárias, o Município não apenas mantém o caráter pedagógico da penalidade, como também amplia seu alcance social, transformando um ato punitivo em uma ação concreta de cidadania e empatia. A proposta não retira a obrigatoriedade da sanção, tampouco interfere na fiscalização do trânsito, mas oferece ao cidadão uma alternativa consciente e socialmente responsável.

Importante destacar que a conversão é facultativa, restrita às multas de competência municipal e limitada quantitativamente, garantindo segurança jurídica, razoabilidade e respeito à legislação de trânsito vigente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reforça valores fundamentais como solidariedade, responsabilidade social e educação para o trânsito, ao mesmo tempo em que contribui para salvar vidas e fortalecer a rede pública de saúde.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 27.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,

Em, 22 de dezembro 2025.

MARCELO PRETTI

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 22/12/2025 14:44

Checksum: **56DE546D6A77FE4EA39288CAB65F29FCF4AD21E359EE68D5FD78CCBA0858A9B0**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.